Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03/2009, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera o § 6º, do Art. 65, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 19 de outubro de 2009, aprovou Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 03/2009, de autoria do Vereador Orlando Silva Honorato Sobrinho, nos termos do § 2º, do art.29, da L.O.M. promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º Fica alterado o § 6º, do Art. 65, da Lei Orgânica do Município:

"§ 6º A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de outubro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário